



CONTRATO Nº 26/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2018 (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 30 (TRINTA) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. ANA MARIA MOLINI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros. residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Humberto Ribeiro Vergueiro nº 47-A, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.397/0001-52, neste ato representada por seu titular, o Sr. MATEUS FERREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.124.590-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 027.288.379-45, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2018 (PMRC), ratificada em 22 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2018 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição	Apr		VIr unit (R\$)	VIr total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO COM KOMBI ESCOLAR- CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DA LINHA ESCOLAR COM EXTENSÃO DE 79,4 KM DIÁRIOS DURANTE 30 DIAS LETIVOS PARA EXECUÇÃO DO SEGUINTE ITINERÁRIO: INTERVALO: 12H ÁS 12H50 – CIDADE/ÁGUA DA MULA/ TRÊS CORAÇÕES, ÁGUA DA MULA/ TRÊS CORAÇÕES- TARDE: 17H ÀS 17H50: TRÊS CORAÇÕES/ ÁGUA DA MULA, TRÊS CORAÇÕES/ CIDADE.	КМ	2.382	2,22	5.288,04
Valor total geral					

Cláusula Segunda - DO VALOR

9

Feb.





Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2018 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 5.288,04 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 24 de Fevereiro de 2018 a 23 de Abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0401	12	361	0009	2	016	3390330300	1206	117	MDE/PNATE-Programa Nacional de Apoio ao	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I Executar os serviços maneira integral, de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa elou do Contrato, lote e outros;

W W









- IV Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
 - VII Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;
- VIII Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferencia do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
 - III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

AN AN

D

1





Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. SILVANO PRADO FÁVARO, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de

A









Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante

Ana Maria Molini Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

Silvano Prado Fávaro Gestor do Contato

Mateus Ferreira Família Ferreira Transportes Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:





EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73. CONTRATADO: FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 11.399.397/0001-52

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 5.288,04 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2018 a 23 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de fevereiro de 2018.

Márjo Augusto Pereira Prefeito Municipal

Policiais destaques da Polícia Militar recebem homenagem na Casa da Cultura em Ibaiti

Aconteceu na manhã desta sexta-feira (23), no centro de eventos da Casa da Cultura em Ibaiti uma homenagem da Polícia Militar do Paraná aos Policiais Militares Destaques do Mês de Fevereiro/2018

evento representando o prefeito Dr. Antonely de Carvalho, o procurador Geral do Município, Dr. Juventino Antônio de Moura Santana, o tenente-coronel José Luiz de Oliveira, comandante do



2º Batalhão da Polícia Militar de Jacarezinho, o major Emerson Castelo Branco, sub--comandante do 2º Batalhão. o capitão Jeferson Chamorro Berbert, comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Ibaiti, o diretor de Cultura e Eventos Sidinei Róbis, a vereadora Vera Lúcia Bernardes e policiais militares de Ibaiti e região.

Foram homenageados os soldados Ronaldo Adriano de Souza e Flávio Borges da Silva pelos trabalhos realizados em prol da segurança da popula-



cão de Ibaiti

Os homenageados tem se destacado profissionalmente de forma positiva, demonstrando preparo técnico-profissional, comprometimen-

to, dedicação, abnegação e lealdade. Cumpridores das obrigações na área de segurança pública, nunca medindo esforços para o desempenho das atribuições e serviços que lhe são designados.

A homenagem aos policiais se deve ao fato de no dia 24 de janeiro, durante patrulhamento pelo pátio do Posto Amarante, localizado na BR-153, saída de Ibaiti, suspeitarem de um caminhão que estava no local e através de tirocínio policial, resolveram vistoriá-lo, encontrando um fundo falso no baú do veículo. Dentro do compartimento foram encontrados 245 tabletes de cocaína que totalizaram 275 kg da droga.

A ação ganhou destaque e foi noticiado nos principais veículos de comunicação da região, pois foi a maior apreensão de cocaína já registrada pela Polícia Militar em toda a história do Norte Pioneiro, cuja carga estava avaliada em mais de 8 milhões de reais.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 14/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de recarga de extintores, extintores novos e placas de sinalização para atender às diversas Secretarias Municipais

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA - ME

CNPJ: 77.275.501/0001-05

Valor Total: R\$ 7,243,70 (sete mil, duzentos e guarenta e três reais e setenta centavos

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 Ribeirão Claro-Pr, 23 de fevereiro de 2018.

> Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 13/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75,449,579/0001-73.

CONTRATADO: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME CNPJ: 06.195.509/0001-13

OBJETO: Contratação de serviço especializado em manutenção para 02 (duas) impressoras - Lexmark 260 e Samsung ML 2165 - pertencentes ao Departamento de Cultura

VALOR: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2018 a 9 de abril de 2018.

> Ribeirão Claro, 23 de fevereiro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de traves de futebol e de suporte de cantoneira para bebedouro, a serem instalados no Estádio Municipal Pérola do Norte e Ginásio Municipal Tonhão.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75,449,579/0001-73

Contratado: LUIZ FERNANDO DA SILVA 32040530835 CNPJ: 16 502 655/0001-06

Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr. 23 de fevereiro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2018 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: JOAO CARLOS MARTINS 06175493893 - CNPJ: 22.729.085/0001-86

OBJETO: A aquisição de equipamento de segurança predial com fornecimento de material e instalação completa. a ser instalado no Barração do Centro de Convivência

VALOR: R\$ 1.900,01 (mil e novecentos reais e um

centavo). VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2018 a 23 de junho de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de fevereiro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2018 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES

LTDA - ME - CNPJ: 11.399.397/0001-52 OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar,

compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018. VALOR: R\$ 5.288,04 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2018 a 23 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de fevereiro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal